

 <p>5</p>	<h1>DECLARAÇÃO DOS DIREITOS</h1> <h2>Entregue a uma pessoa colocada sob detenção (Menor de 13 a 18 anos - Formulário geral)</h2>
--	--

As informações abaixo devem ser prestadas num idioma que compreenda.

Pode manter este documento durante todo o período de detenção

É informado/a de que foi colocado/a sob detenção porque existe contra si um ou vários motivos plausíveis para suspeitar que cometeu ou tentou cometer uma infracção punida com uma pena de prisão.

Tem o direito de conhecer a qualificação, a data e o local onde se presume que tenha sido cometida a infracção pela qual foi posto/a em causa e os motivos que justificaram a sua colocação sob detenção.

Será ouvido/a sobre estes factos durante a detenção que pode durar vinte e quatro horas. Findo este prazo, o Procurador da República (ou o juiz de instrução ou o juiz de menores) poderá decidir pelo prolongamento da detenção por um novo período de vinte e quatro horas, se a pena em que incorre for de pelo menos um ano de prisão: no entanto, se tiver menos de 16 anos, o prolongamento não será possível se a infracção de que é suspeito/a é punida com uma pena de prisão superior ou igual a 5 anos. Será presente perante este magistrado, se for caso disso através de videoconferência.

Findo o prazo da detenção, será, por decisão do Procurador da República (ou do juiz de instrução ou do juiz de menores), presente perante este magistrado ou colocado/a em liberdade. No primeiro caso, deverá então comparecer perante um juiz no prazo máximo de 20 horas a contar do fim da sua detenção.

ALÉM DISSO, É INFORMADO/ADE QUE TEM O DIREITO DE:

Poder avisar determinadas pessoas

Um oficial ou um agente da polícia judiciária prevenirá os seus pais ou o seu tutor, ou a pessoa ou o serviço a que está confiado/a sobre a medida de detenção de que foi objecto.

Pode avisar igualmente a sua entidade patronal.

Se é de nacionalidade estrangeira, pode igualmente solicitar avisar as autoridades consulares do seu país.

O Procurador da República (ou o juiz de instrução ou o juiz de menores) poderá, no entanto, opor-se a estes pedidos devido às necessidades de inquérito. Salvo circunstâncias intransponíveis, estas diligências ocorrerão o mais tardar num período de 3 horas a contar do momento em que formulou o seu pedido.

Ser examinado/a por um médico

Pode solicitar ser examinado/a por um médico. Em caso de prolongamento da detenção, poderá solicitar ser examinado/a uma outra vez por um médico. Estas solicitações poderão ser feitas igualmente pelos seus pais, pelo seu tutor ou pela pessoa ou

instituição a que está confiado/a.

No entanto, se tem menos de 16 anos, o Procurador da República (ou o juiz de instrução ou o juiz de menores) designará oficiosamente um médico para o/a examinar.

Fazer declarações, responder às questões ou guardar silêncio

Após se ter identificado, tem o direito, aquando das audições:

- de fazer declarações,
- de responder às questões que lhe forem colocadas,
- ou de ficar em silêncio.

Ser assistido/a por um advogado

- Escolha do advogado

Desde o início da detenção e, no caso de prolongamento da detenção, desde o início deste prolongamento, pode solicitar ser assistido/a por um advogado à sua escolha. Se não está em condições de designar um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contactado, pode solicitar que lhe seja atribuído um advogado oficioso.

O seu advogado pode ser também designado pelos seus pais ou pelo seu tutor, ou pela pessoa ou serviço a que está confiado/a.

- Assistência e duração da intervenção do advogado

O advogado poderá:

- falar consigo durante 30 minutos em condições que garantam a confidencialidade do diálogo; - e, se o solicitar, assistir às suas audições e acareações.

Neste caso, a sua 1ª audição, salvo se esta se referir unicamente aos elementos de identificação, não poderá ter início sem a presença do seu advogado antes de um período de duas horas a seguir ao aviso de que lhe foi feito do seu pedido.

No entanto, a sua 1ª audição poderá começar imediatamente, mesmo na ausência do seu advogado, mediante autorização do Procurador da República (ou do juiz de instrução ou do juiz de menores), se as necessidades de inquérito o exigirem.

Se o seu advogado se apresentar quando uma audição ou acareação está em curso, este acto pode ser interrompido a seu pedido, para lhe permitir falar com ele.

O Procurador da República (ou o juiz de instrução ou o juiz de menores) e o juiz das liberdades e da detenção poderão, no entanto, por motivos imperiosos e a título excepcional decidir adiar a assistência do seu advogado durante as audições, por um período de 12 horas, renovável uma vez, se a pena de prisão em que incorre for de pelo menos cinco anos.

Assistência de um intérprete

Se não fala ou não percebe a língua francesa, tem o direito de ser assistido/a gratuitamente por um intérprete durante as suas audições e para comunicar com o seu advogado.

Direito de solicitar o fim da detenção

Poderá solicitar ao Procurador da República, ao juiz de instrução ou ao juiz de menores, quando este magistrado se pronunciar sobre um eventual prolongamento da detenção, que esta medida não seja prolongada.

Acesso a determinadas peças do seu processo

A seu pedido ou a pedido do seu advogado pode solicitar consultar, o mais tardar, antes de um prolongamento eventual da detenção:

- o auto de notificação da sua colocação sob detenção;

- o ou os certificados médicos elaborados pelo médico que o/a examinou.
- o ou os autos das suas audições.

Estar informado sobre o seguimento do procedimento

Durante a detenção, se não for tomada nenhuma decisão pelo Procurador da República sobre o seguimento do procedimento, poderá, após a expiração de um período de 6 meses, questionar o Procurador da República da dedução em que a medida decorreu sobre o seguimento que pretende dar a este assunto.